



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA

ENTIDADE FILANTRÓPICA DE UTILIDADE PÚBLICA
Federal - Dec. 65.314 - Utilidade Pública Estadual - Lei 1707 - CGC 28.141.190/0002-67
Rua Dr. João dos Santos Neves, 143 - Fone: 3322-0074 - CEP 29020-020
Vitória - Estado do Espírito Santo

AVISO DE CANCELAMENTO DA COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS

Processo Administrativo: 014/2020 Convênio: 9043/2019 SESA

Modalidade: COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO – REGISTRO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Comissão Permanente de Licitações da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória (ISCMV) informa que a cotação Prévia de Preços 014/2020-ES foi anulada por apresentar falhas no Edital (Cláusulas de Penalidade e Sanções Administrativas - Minuta do Contrato), respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. Ressalta-se que não haverá prejuízo aos participantes tendo em vista que desfazimento do processo ocorreu antes da homologação do certame e da adjudicação do objeto¹.

Vitória, 04 de Fevereiro de 2020.


GILSON DA SILVA AMORIM

Diretor Operacional e Financeiro

ISCMV – Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória

¹ ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. REVOGAÇÃO. CONTRADITÓRIO. 1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público. 2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado. 3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido. 4. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. 5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado. 6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório. 7. Recurso ordinário não provido. (RMS 23.402/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 02/04/2008)